

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DOS EIKON THOMSON REUTERS & AFTER MARKET RESEARCH (AMR), DISPONIBILIZAÇÃO DE ANÁLISES DE EMPRESAS, BANCO DE DADOS DE SÉRIES HISTÓRICAS E FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS ECONÔMICOS PARA SUBSIDIAR O PLANEJAMENTO ENERGÉTICO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE E THOMSON REUTERS SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA.

A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, com Sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 744 – CEP 70.065-900, Brasília, DF e Escritório Central na Av. Rio Branco, 1 - 9º andar - Centro - CEP 20090-003 - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, doravante denominada CONTRATANTE, e **THOMSON REUTERS SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA**, sediada à Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 – 4º andar – São Paulo/SP – CEP 04548-005, inscrita no CNPJ sob o nº 29.508.686/0003-70, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(s) signatário(s) ao final identificado(s) e qualificado(s), tendo em vista o que consta na integralidade do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº IN.EPE.007/2018**, e em observância às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados relativos a informações econômico-financeiras mediante os produtos Thomson Reuters EIKON & After Market Research (AMR) ofertados pela CONTRATADA, visando a subsidiar o planejamento energético de médio e longo prazos, conforme Termo de Referência da nº IN.EPE.007/2018, que integra o presente Contrato independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS

2.1. A utilização dos produtos deve seguir o Termo de Referência da nº IN.EPE.007/2018, particularmente o seu item 4.2.

2.2. Durante o período de prestação dos serviços, a CONTRATADA oferecerá gratuitamente suporte contínuo aos usuários, incluindo o treinamento necessário aos técnicos usuários da CONTRATANTE, inexistindo limitações ou restrições ao número de horas que podem ser gastos no treinamento e no suporte aos usuários.

2.3. Será prestada assistência técnica para o perfeito funcionamento e acesso aos serviços por intermédio do *Customer Relationship Center - CRC*, que pode ser acessado por *e-mail* ou telefone.

2.4. A disponibilização dos serviços será efetuada nas instalações da CONTRATANTE ou em local escolhido em comum acordo pelas partes.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'MSC' and a large signature.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste Contrato e no Processo de Inexigibilidade nº IN.EPE.007/2018:

- a) observar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, submetendo-se a mais ampla fiscalização por meio de representante por esta designado;
- b) indicar um profissional, dentre aqueles pertencentes à sua equipe técnica, que ficará responsável, perante a CONTRATANTE, pela coordenação dos serviços e que responda pela organização de reuniões, coleta de informações, execução dos trabalhos e cumprimento do cronograma previsto;
- c) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CONTRATANTE no sentido do cumprimento do Contrato e da melhoria dos serviços pactuados;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados; e
- f) manter, durante toda a vigência do Contrato as suas condições de habilitação;

3.2. São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste Contrato e no Processo de Inexigibilidade nº IN.EPE.007/2018:

- a) receber e analisar os produtos que materializam o objeto contratual, executado em estrita observância às suas instruções e orientações e demais elementos que integram o contrato de prestação de serviços;
- b) designar um representante que terá como atribuição acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) supervisionar e acompanhar os serviços prestados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado neste contrato;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) efetuar pagamento devido à CONTRATADA na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias; e
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com o fornecimento dos produtos e serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução e de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, firme e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global deste Contrato é de 81.247,52 (oitenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), firme e irrevogável, a ser pago nos termos da Cláusula Sexta.

5.2. O valor do contrato deverá refletir todos os custos para a realização do objeto a ser contratado, devendo contemplar as despesas referentes às viagens da equipe e palestrantes para as reuniões no escritório central da CONTRATANTE, ou em outro local a ser definido de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO



6.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE à Contratada em única parcela anual mediante depósito em conta corrente em banco e agência designados pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.2. O documento de cobrança somente será aceito quando acompanhado da respectiva Autorização de Faturamento, sendo essa emitida quando o produto receber o aceite da CONTRATANTE.

6.3. Para que a CONTRATANTE cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas neste item.

6.3.1. A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança e o apresentará à CONTRATANTE, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética – EPE – Protocolo Geral

Av. Rio Branco nº 01, sala 901 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.090-003

CNPJ: 06.977.747/0002-61 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 03.68707-4

6.3.1.1. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br.

6.3.1.2. Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.

6.3.2. A CONTRATANTE poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.

6.3.2.1. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.

6.3.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

6.3.3.1. Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a CONTRATANTE está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro, a fim de evitar que a CONTRATANTE faça a retenção do referido tributo, a qual será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

6.3.4. Os pagamentos somente serão efetuados caso a CONTRATADA apresente a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual/Distrital, Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social (CND), Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, devidamente atualizadas.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = encargos moratórios; I = 0,00016438 (índice de compensação financeira); N = nº dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga.

6.5. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela CONTRATANTE, por meio de depósito na conta corrente oportunamente informada pela CONTRATADA.

6.5.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

6.5.2. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.

6.6. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo pagamento se ambos forem verificados.

6.6.1. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

6.7. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida nos documentos de cobrança, a CONTRATADA deverá emitir novos documentos após ter sanado o erro e/ou esclarecido a dúvida, contando-se novo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, a partir da respectiva apresentação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ORÇAMENTO

7.1. A despesa desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 091752 e Natureza de Despesa nº 339039, na Nota de Empenho nº 2018NE000641, de 02/10/2018, no valor de R\$ 81.247,52 (oitenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

7.2. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, por instrumento adequado, o crédito e empenho para sua cobertura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial;
- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total; e
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



8.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

8.3. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da lei processual civil.

8.4. A aplicação de quaisquer penalidades não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

8.5. Todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Na hipótese de a CONTRATADA entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da CONTRATANTE manter ou não o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA DAÇÃO EM GARANTIA

10.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação deste Contrato, ainda que parciais, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

10.2. É vedada, também, a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à CONTRATANTE, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA a cláusulas deste Contrato.

11.2. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras

previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo da IN.EPE.007/2018, especialmente o seu Projeto Básico e a Proposta da CONTRATADA.

13.2. Em casos de omissões ou lacunas deste Contrato ou de conflitos nas diretrizes regentes neste Contrato com o disposto no processo da IN.EPE.007/2018, prevalecerá esse e em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2018.


EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

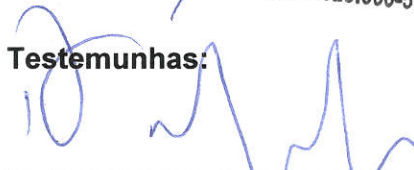

Thiago V. B. Ferreira
Diretor
DEA/EPE - Mat. 02/0196


THOMSON REUTERS SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA

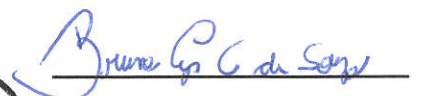
Daniel Henrique Palmieri Buttino
RG: 35.868.750-8
CPF: 357.625.638-55

Marta S. Camargo Matos
RG: 18.315.935-4
CPF 111.209.878-06

Testemunhas:


Roberto Lima
04.002.879.17




Bruna Ap C de Souza
44.208.652-8
Pág. 6 de 7

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela EPE, ou decorrentes de álea extraordinária	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual Reequilíbrio econômico-financeiro	EPE
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário do contratado, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	Contratado
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercute no valor do contrato	Aumento do custo dos serviços	Instrumentos financeiros de proteção cambial	Contratado
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos serviços	Planejamento empresarial	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos serviços	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratado
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Execução do objeto em desconformidade com o exigido no Edital	Necessidade de readequação do serviço Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Abandono do Contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'NSC' and other illegible marks.

